

## NOTA INFORMATIVA

# Impactos Orçamentários e Financeiros da MPV 1.303, de 2025

**Solicitante:**Consultoria de Orçamentos,  
Fiscalização e Controle**Número da STO:** 2025-01098**Data de elaboração:** 9/7/2025**Autor da Nota:** Murilo Hinojosa | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- Salvo pequenas variações em uma ou outra medida, os cálculos desta Conorf, no geral, convergem com aqueles do Poder Executivo, com importante exceção dada à compensação de tributos administrados pela RFB, sobre a qual não há dados públicos disponíveis para análise.

### Impactos arrecadatários calculados pela Conorf, em R\$ bilhões

| Medidas para Receitas                             | 2025   | 2026   | 2027 | 2028 |
|---------------------------------------------------|--------|--------|------|------|
| 1. Equalização de IRRF e IRPF sobre aplicações    | 0      | 0      | 0    | 0    |
| 2. Tributação de IRRF sobre LCIs, LCAs etc.       | 0      | 2,6    | 2,8  | 2,9  |
| 3. Aumento de tributação das bets                 | 0,2    | 1,1    | 1,2  | 1,2* |
| 4. Aumento da CSLL de instituições financeiras    | 0,2    | 1,6    | 1,7  | 1,8* |
| 5. Aumento do IR sobre JCP                        | 0      | 4,9    | 5,2  | 5,5  |
| 6. Compensação de tributos administrados pela RFB | 10,0** | 10,0** | 0    | 0    |
| <b>TOTAL AO ANO</b>                               | 10,4   | 20,2   | 10,8 | 11,5 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                |        |        |      | 52,9 |

Fonte: Elaboração própria, a partir de informações da Conorf.

\* Extrapolado até 2028 para abranger todo o período avaliativo.

\*\*Assumido valor do Executivo para fins de comparação.



## 2. INTRODUÇÃO

A presente Nota tem por objetivo atender solicitação do Consultor-Geral (STO 2025-01099) para que esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) forneça subsídios quanto aos potenciais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da Medida Provisória (MPV) nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências. Focaremos, neste trabalho, nas medidas com potencial impacto na receita pública.

## 3. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 22 de maio de 2025, o Governou editou o Decreto nº 12.466, alterando o regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF<sup>1</sup>. Esse decreto, entre outras medidas, elevou as alíquotas para operações de crédito de pessoa jurídica e do Simples Nacional (até R\$ 30 mil); unificou as alíquotas de operações de câmbio realizadas em cartão de crédito com as realizadas em remessas para contas no exterior e compras em espécie; estabeleceu nova alíquota para empréstimos externos e transferências relativas a aplicações de fundos do exterior; e instituiu nova alíquota para operações de seguro em planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência – VGBL (para aportes mensais superiores a R\$ 50 mil).

As alterações promovidas pelo Decreto nº 12.466/2025 objetivaram, nos termos do Poder Executivo, mitigar evasão fiscal, buscar neutralidade tributária e justiça fiscal, além de reduzir volatilidade cambial. Tal medida, anunciada simultaneamente à publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente a maio de 2025, previa um incremento arrecadatário de R\$ 22,0 bilhões de reais em 2025, definindo o contingenciamento de despesas naquela avaliação a R\$ 20,7 bilhões.

A repercussão foi significativa, o que suscitou alterações imediatas por parte do Governo<sup>2</sup>. No dia seguinte à publicação do Decreto nº 12.466/2025, foi publicado o Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, restaurando a alíquota de transferências relativas a aplicações de fundos do exterior com finalidade de investimento, sob o argumento de que tais operações poderiam ser inviabilizadas. Essa alteração, segundo informações do Ministério da Fazenda, teria impacto de redução na arrecadação adicional da ordem de R\$ 2,0 bilhões.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/Maio/equipe-economica-divulga-contingenciamento-bloqueio-e-medida-para-ajuste-fiscal>, acessado em 8/7/25.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/Maio/fazenda-ajusta-medida-sobre-iof-e-reforca-compromisso-com-equilibrio-fiscal>, acessado em 8/7/25.



Posteriormente, após negociações entre os Poderes Executivo e Legislativo, foi publicado o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, na esteira da edição da MPV nº 1.303, também de 11 de junho<sup>3</sup>. O novo decreto escalonou a aplicação da nova alíquota sobre os planos VGBL, tomando referência anual, em lugar de mensal; recalibrou alíquotas para empréstimos; e estabeleceu isenção para retorno de investimentos diretos estrangeiros feitos no País. Esses ajustes, cujo impacto de redução na arrecadação adicional seria da ordem de R\$ 10,0 bilhões, conforme informação do Ministério da Fazenda, teriam como contrapartida a aprovação da MPV nº 1.303/2025, a qual será detalhada mais adiante.

Finalmente em 26 de junho de 2025, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 176, sustando os decretos supramencionados, de modo que não há mais qualquer ganho arrecadatário a partir de então. O Governo, por sua vez, entrou com ação no Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>4</sup>, visando à declaração de constitucionalidade da medida do Poder Executivo. No momento da publicação desta nota, está agendada audiência de conciliação entre representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, convocada pelo relator da matéria, Ministro Alexandre de Moraes, após suspensão, em caráter liminar, dos decretos do Governo e do Congresso<sup>5</sup>.

#### 4. MEDIDAS RELACIONADAS A RECEITAS

As seguintes medidas relacionadas a receitas públicas constam da MPV nº 1.303/2025:

- **Equalização de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre aplicações (arts. 1º a 60, com exceção dos arts. 41 a 45):** equaliza alíquotas incidentes sobre aplicações financeiras; ganhos líquidos nos mercados de bolsa e de balcão organizado; empréstimo de títulos e valores mobiliários; e ativos virtuais (criptoativos), buscando simplificação na administração tributária;
- **Tributação de IRRF sobre LCIs, LCAs etc. (arts. 41 a 45):** introduz IRRF de 5% sobre os rendimentos de diversas aplicações financeiras como LCIs, LCAs e CRIs;
- **Aumento da tributação das bets (art. 61):** aumenta a tributação sobre a receita líquida de apostas (*net gaming revenue*) de 12% para 18%, a título de contribuição para a seguridade social na área de saúde;

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/governo-edita-medidas-com-aco-es-que-constroem-isonomia-tributaria-corrigem-distorcoese-consolidam-o-equilibrio-fiscal>, acessado em 8/7/25.

<sup>4</sup> Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96.

<sup>5</sup> Disponível em <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/07/04123153/Decisao-IOF.pdf>, acessado em 8/7/25.



- **Aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de instituições financeiras (art. 62):** eleva a CSLL cobrada sobre instituições de pagamento (de 9% para 15%) e sobre as pessoas jurídicas de capitalização e sociedades de crédito, financiamento e investimento (de 15% para 20%);
- **Aumento do imposto de renda (IR) sobre juros sobre capital próprio – JCP (art. 63):** altera a alíquota atual de IR sobre a distribuição de JCPs, dos atuais 15% para 20%; e
- **Compensação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB (art. 64):** acrescenta hipóteses em que a compensação é considerada não declarada, a saber: crédito decorrente de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação inexistente; e crédito que não guarda qualquer relação com a atividade econômica do sujeito passivo, no regime de incidência não cumulativa da PIS/Pasep ou da Cofins.

Em razão dos princípios da anterioridade e da noventena, as medidas 1, 2 e 5 produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ao passo que as medidas 3 e 4 produzem efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequentes ao da publicação da Medida Provisória. A medida, 6, por outro lado, já produz efeitos desde a data de publicação da MPV.

## 5. POTENCIAIS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Listam-se a seguir os potenciais impactos orçamentários e financeiros, na forma de aumento de arrecadação, para cada medida:

- **Equalização de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre aplicações (arts. 1º a 60, com exceção dos arts. 41 a 45):** por se tratar de equalização de alíquotas, e assumindo a premissa do Poder Executivo de que, “(...) considerando o modelo global destas operações, buscou-se distribuir de forma mais equitativa a incidência do tributo”, não haveria, no todo, impacto de natureza orçamentário-financeira<sup>6</sup>;

<sup>6</sup> Conforme EMI nº 00041/2025 MF MGI:

“42. As alterações promovidas pelos art. 1º a art. 60 da presente Medida Provisória têm como objetivo equalizar as alíquotas incidentes sobre as operações do mercado financeiro. Considerando o modelo global destas operações, buscou-se distribuir de forma mais equitativa a incidência do tributo, introduzindo simplificação na apuração dos valores a serem recolhidos.

43. Em cumprimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a análise das medidas de que trata os artigos mencionados no item anterior não revelou impacto de natureza orçamentário-financeira, salvo no que se refere a supressão da isenção sobre os títulos e valores mobiliários isentos, prevista no art. 41 da presente medida. (...)”

- **Tributação de IRRF sobre LCIs, LCAs etc. (arts. 41 a 45):** impactos orçamentários e financeiros estimados totais de R\$ 2.622,18 milhões (2026), R\$ 2.781,60 milhões (2027) e R\$ 2.945,90 milhões (2028) na arrecadação do IRRF<sup>7</sup>;
- **Aumento da tributação das bets (art. 61):** impacto total líquido estimado de R\$ 171 milhões em 2025, de R\$ 1,10 bilhão em 2026 e de R\$ 1,17 bilhão em 2027<sup>8</sup>;
- **Aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de instituições financeiras (art. 62):** o impacto orçamentário e financeiro foi estimado em R\$ 248 milhões para 2025, R\$ 1.584 milhões para 2026 e R\$ 1.680 milhões para 2027<sup>9</sup>;
- **Aumento do imposto de renda (IR) sobre juros sobre capital próprio (JCP) (art. 63):** estima-se que o impacto total é nulo em 2025, de R\$ 4,9 bilhões em 2026, de R\$ 5,2 bilhões em 2027, e de R\$ 5,5 bilhões em 2028<sup>10</sup>;
- **Compensação de tributos administrados pela RFB (art. 64):** não dispomos de dados públicos que nos permitam realizar estimativas razoáveis do impacto dessa inovação legislativa<sup>11</sup>.

A tabela a seguir consolida o impacto arrecadatário dessas medidas.

**Tabela 1 – Impactos arrecadatários calculados pela Conorf, em R\$ bilhões**

| Medidas para Receitas                             | 2025   | 2026   | 2027 | 2028 |
|---------------------------------------------------|--------|--------|------|------|
| 1. Equalização de IRRF e IRPF sobre aplicações    | 0      | 0      | 0    | 0    |
| 2. Tributação de IRRF sobre LCIs, LCAs etc.       | 0      | 2,6    | 2,8  | 2,9  |
| 3. Aumento de tributação das bets                 | 0,2    | 1,1    | 1,2  | 1,2* |
| 4. Aumento da CSLL de instituições financeiras    | 0,2    | 1,6    | 1,7  | 1,8* |
| 5. Aumento do IR sobre JCP                        | 0      | 4,9    | 5,2  | 5,5  |
| 6. Compensação de tributos administrados pela RFB | 10,0** | 10,0** | 0    | 0    |
| <b>TOTAL AO ANO</b>                               | 10,4   | 20,2   | 10,8 | 11,5 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                |        |        |      | 52,9 |

Fonte: Elaboração própria, a partir de informações da Conorf.

\* Extrapolado até 2028 para abranger todo o período avaliativo.

\*\*Assumido valor do Executivo para fins de comparação.

A título de comparação, extraímos a seguir os cálculos realizados pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos integrante da MPV nº 1.303/2025.

<sup>7</sup> Vide Nota Técnica de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 31/2025.

<sup>8</sup> Vide Nota Técnica de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 32/2025.

<sup>9</sup> Vide Nota Técnica de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 33/2025.

<sup>10</sup> Vide Nota Técnica de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 35/2025.

<sup>11</sup> Vide Nota Técnica de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 36/2025.

**Tabela 2 – Impactos arrecadatários calculados pelo Poder Executivo, em R\$ bilhões**

| Medidas para Receitas                             | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---------------------------------------------------|------|------|------|------|
| 1. Equalização de IRRF e IRPF sobre aplicações    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| 2. Tributação de IRRF sobre LCIs, LCAs etc.       | 0    | 2,6  | 3,4  | 3,6  |
| 3. Aumento de tributação das bets                 | 0,3  | 1,7  | 1,7  | 1,7* |
| 4. Aumento da CSLL de instituições financeiras    | 0,3  | 1,6  | 1,6  | 1,6* |
| 5. Aumento do IR sobre JCP                        | 0    | 5,0  | 5,3  | 5,6  |
| 6. Compensação de tributos administrados pela RFB | 10,0 | 10,0 | 0    | 0    |
| <b>TOTAL AO ANO</b>                               | 10,5 | 20,9 | 11,9 | 12,5 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                |      |      |      | 55,8 |

Fonte: Elaboração própria, a partir de informações da EMI nº 00041/2025 MF MGI

\* Extrapolado até 2028 para abranger todo o período avaliativo

Ressalta-se a incerteza relacionada à compensação de tributos administrados pela RFB, cuja representatividade no conjunto geral da MPV é significativa<sup>12</sup> e sobre a qual não há dados abertos que permitam uma análise crítica por esta Consultoria. Considerando a ausência de informações detalhadas na Exposição de Motivos e a iminência da apresentação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas em julho de 2025, recomenda-se adotar cautela na consideração desse montante pelo Poder Executivo e, eventualmente, requerer à RFB memória de cálculo detalhada a respeito da medida com vistas a subsidiar um debate mais aprofundado a seu respeito.

### MURILO HINOJOSA DE SOUSA

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

<sup>12</sup> Acima de 95% para o ano corrente, mais de 50% para o período de 2025 a 2026, e além de 30% no período 2025-2028.